



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº002/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.177/2008

Parecer Técnico: 440.000.009/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: FAIXAS 10 E 11 NA ASA NORTE.

Atividade Licenciada: MELHORIAS DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA FAIXA 10 E 11 NORTE.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e

PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 002/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.009/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, fls. 957 a 965.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este parecer é favorável à Licença de Instalação para a implantação do Sistema de Drenagem Pluvial da faixa 10 e 11 Norte, pelo período de 04 (quatro) anos.

2. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;

3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

4. Apresentar, antes do início das obras, planta situacional com localização das áreas previstas para a instalação dos canteiros de obra;

5. Apresentar, antes do início das obras, cópia das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para a obtenção de aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa executante) do qual será retirado o material;

6. Apresentar, antes do início das obras, indicação das coordenadas geográficas dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais, seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção;
7. Apresentar, no prazo de um ano, Projeto de recuperação de processos erosivos ou de danos às infraestruturas (bueiros, sarjetas, calçadas, pavimentos danificados), eventualmente, configurados nos últimos períodos de chuva ao longo da bacia de contribuição, em virtude da operação de um sistema de drenagem em condições de sobrecarga;
8. Executar as ações previstas nos Programas previstos no PCA, os quais sejam:
 - a. Programa de Controle Ambiental da Obra, que estabelece as ações a serem empreendidas e os critérios ambientais mínimos a serem respeitados durante as obras de instalação do empreendimento;
 - b. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas que estabelece as ações a serem empreendidas após a execução das obras nas áreas onde houver intervenções;
 - c. Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos, que irá monitorar os corpos receptores no ponto de lançamento, tendo como indicadores os parâmetros de qualidade de água. Para esse programa prever que o monitoramento deve ser iniciado antes das obras.
9. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação;
10. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
11. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;

12. Apresentar antes do início das obras, projeto de retenção das águas da chuva, durante a implantação das obras, nas áreas dos canteiros e nas áreas de movimentação de terra;
13. Executar o projeto citado no item 7, após aprovação do IBRAM;
14. Implantar um sistema de monitoramento das atividades geradoras de resíduos e dos respectivos destinos dos produtos gerados durante a execução das obras;
15. Todo óleo lubrificante utilizado deverá ser mantido em tambores e estocados em locais cobertos delimitados, única e exclusivamente a empresas recicladoras de óleo;
16. Nos locais de lavagem de equipamentos e máquinas deve-se instalar caixas separadoras de óleo e água, de forma tal, que a água possa ser tratada e o óleo destinado à reciclagem;
17. Esta licença diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, alvarás, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação e operação do empreendimento em tela;
18. Apresentar relatórios anuais de execução do Plano de Controle Ambiental apresentado, bem como de acompanhamento da obra e cumprimento das condicionantes;
19. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
20. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
21. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

22. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
23. Promover campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ambientais causados pelo lançamento de lixo e detritos no sistema de drenagem;
24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
25. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
26. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como o cancelamento das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

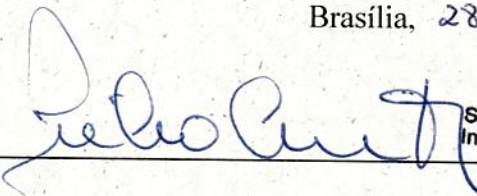
Brasília, 16 de Março de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 28 de março de 2016

(ASSINATURA)


Julio Cesar Peres
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Serviços
Públicos

Julio Cesar Peres
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543